



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700  
37130-00 - Alfenas - MG



**RESOLUÇÃO Nº 40/2010, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010, DO CONSELHO DE ENSINO,  
PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS -  
UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.006584/2010-08, e o que ficou decidido em 142ª reunião de 21 de dezembro de 2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **APROVAR a Regulamentação do Programa de Monitoria**, apresentada pela Pró-Reitoria de Graduação, da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL - MG.

Art. 2º. **REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral e será divulgada no Boletim Interno desta Universidade.

  
Prof. **Edmêr Silvestre Pereira Júnior**  
Presidente do CEPE





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG**  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 Alfenas/MG . CEP 37130-000  
Fone: (35) 3299-1000 Fax: (35) 3299-1063



## **REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA**

**Art. 1º** - A monitoria é uma experiência pedagógica oferecida ao discente regularmente matriculado num curso de graduação e tem por objetivos:

- I. desenvolver, no discente, o interesse pela carreira do magistério;
- II. proporcionar a cooperação entre o corpo discente e docente em benefício da qualidade do ensino ministrado pela Instituição.

**Art. 2º** - As atividades de monitoria compreendem as atribuições auxiliares relativas aos encargos acadêmicos associados a uma disciplina ou equivalente, sendo desenvolvidos sob a orientação e a supervisão de um professor do componente em questão.

**Art. 3º** - Objetivos Específicos:

- I. ampliar a participação de alunos de graduação no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino e na vida acadêmica da universidade;
- II. favorecer o desenvolvimento de atividades de reforço escolar aos alunos, de modo a superar problemas de reprovação, evasão e falta de motivação;
- III. criar condições para a iniciação da prática da docência por meio de atividades de caráter pedagógico diferenciadas e do desenvolvimento de habilidades relacionadas a estas atividades;

**Art. 4º** - Para o exercício da monitoria o aluno deverá assinar um Termo de Compromisso em que esteja definida a carga horária para a atividade.

**§ 1º** - A monitoria pode ser remunerada ou voluntária.

**§ 2º** - O exercício da monitoria não implica vínculo empregatício com a Instituição.

**§ 3º** - As atividades desenvolvidas na monitoria serão no regime de, no mínimo, 6 (seis) e no máximo, 10 (dez) horas semanais, sem prejuízo das atividades escolares do discente.

**§ 4º** - Em nenhuma hipótese poderá haver acúmulo da atividade de monitoria remunerada com qualquer outra atividade inscrita na modalidade de bolsa, seja interna ou externa.

**§ 5º** - É vedado o exercício simultâneo da monitoria em mais de um componente curricular.

**§ 6º** - Não poderá haver coincidência do horário de monitoria com o horário de aulas das disciplinas em que o monitor esteja matriculado.

**§ 7º** - Após o término do período da monitoria, o monitor, mediante apresentação do parecer emitido pelo comitê avaliador, fará jus a um certificado, expedido pela Pró-reitoria de Graduação.



**Art. 5º** - Para efeito de organização acadêmico-administrativa desta atividade, as vagas de monitoria serão destinadas às disciplinas/unidades curriculares.

**Art. 6º** - O exercício da monitoria será desenvolvido ao longo de um período letivo semestral, ao qual esteja vinculada a disciplina.

**Parágrafo único.** Os períodos de interrupção da monitoria deverão ser justificados ao docente responsável pela unidade curricular.

**Art. 7º** - A admissão de monitores será feita mediante processo coordenado pela Prograd e deverá observar as seguintes condições:

- I. a chamada para o processo seletivo deverá ser divulgada por meio de edital, em locais acessíveis ao discente;
- II. o candidato a monitor deverá ter sido aprovado na disciplina ou equivalente para a qual se inscreveu;
- III. no requerimento de inscrição deverá constar declaração do candidato de estar ciente das normas da monitoria e do edital de seleção;
- IV. a seleção deverá ser feita com base em critérios estabelecidos no edital e na análise do histórico escolar do candidato.

**Art. 8º** - São atribuições do monitor:

- I. colaborar com o professor na execução das tarefas didáticas;
- II. assessorar os estudantes, em pequenos grupos ou individualmente;
- III. manter plantões para dirimir dúvida e desenvolver atividades para reforço do conteúdo programático;
- IV. apresentar relatório semestral de suas atividades ao professor responsável;
- V. assinar um termo de compromisso ao ingressar nas atividades de monitoria e, em caso de desistência, justificar-se ao docente, que comunicará à Prograd.

**Art. 9º** - Ao monitor é vedado:

- I. executar tarefas vinculadas àquelas de caráter burocrático e administrativo;
- II. ministrar aulas ou outra atividade didática de competência específica do professor;
- III. elaborar, aplicar e corrigir atividades avaliativas.

**Parágrafo único** - O discente que deixar de cumprir as atividades que lhe foram prescritas perderá a função de monitor e os direitos dela decorrentes.

**Art. 10** - São atribuições do professor-supervisor:

- I. definir o número de vagas solicitadas e participar da seleção dos monitores;
- II. elaborar critérios de seleção divulgados no ato da inscrição;
- III. elaborar o plano de trabalho proposto da monitoria;
- IV. analisar Histórico Escolar;
- V. encaminhar o resultado da seleção para o Comitê Avaliador especificando aqueles que se enquadram na modalidade da monitoria remunerada;



- VI. notificar à Prograd os casos de desistência ou de não cumprimento das atividades definidas no plano de trabalho;
- VII. capacitar o monitor no uso de metodologia de ensino/aprendizagem adequada à sua atuação nas atividades propostas;
- VIII. supervisionar e avaliar o desempenho do monitor, bem como emitir parecer no relatório semestral do aluno e encaminhá-lo ao Comitê Avaliador.

**Art. 11** - O Diretor da Unidade Acadêmica informará à Prograd o número de vagas de monitoria por disciplina.

**Art. 12** - Cada unidade acadêmica constituirá o seu comitê avaliador formado por quatro docentes e um discente indicado pelo órgão de representação estudantil máxima.

**Parágrafo único** - São atribuições do comitê avaliador:

- I. emitir parecer sobre o processo de seleção e encaminhar a relação dos discentes selecionados para o Programa de Monitoria, à Prograd;
- II. emitir parecer sobre os relatórios finais das atividades de monitoria e encaminhá-los à Prograd para emissão dos certificados;
- III. definir critérios para distribuição das bolsas remuneradas disponibilizadas para as unidades acadêmicas.

**Art. 13** - São atribuições da Prograd:

- I. definir os critérios gerais de seleção dos candidatos, informar o número de vagas de monitoria por disciplina e divulgá-los no edital;
- II. cadastrar os monitores selecionados e manter um banco de dados atualizado;
- III. definir critérios para a distribuição de bolsas, junto às unidades acadêmicas, conforme disponibilidade de recursos da UNIFAL-MG;
- IV. estabelecer parâmetros mínimos para a elaboração do relatório final da atividade de monitoria;
- V. tomar as providências administrativas pertinentes, no caso de suspensão da função de monitor;
- VI. expedir, mediante parecer do Comitê Avaliador, o certificado de monitoria;
- VII. expedir declaração para o professor.

**Art. 14** - Os casos omissos e controversos na aplicação desta regulamentação serão resolvidos pelo CEPE.

**Art. 15** - A presente regulamentação passa a vigorar a partir de sua aprovação e publicação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, revogadas as disposições contrárias.

